

## Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

### Portaria n.º 55-G/2022 de 4 de julho de 2022

Conforme definido no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha Graciosa, que consta do Anexo 1 da presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2022/2023, a qual se inicia a 1 de julho de 2022 e termina a 30 de junho de 2023.

#### Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do Anexo 1 da presente portaria, vigora em toda a ilha Graciosa.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha Graciosa.

3 – É proibida a caça à codorniz na Reserva Parcial de Caça, Portaria n.º 75/2018 de 29 de junho.

4 – É proibido o exercício da caça na Caldeira da Graciosa, sendo esta zona delimitada pela linha de cumeada circundante à cratera da mesma.

5 – São definidas duas zonas de defeso para a codorniz, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Ribeirinha \ Gaspar - Delimitada pelo Caminho da Ribeirinha, Estrada Regional n.º 1, Canadão da Serra, Canada da Serra, Caminho do Manuel Gaspar, fechando novamente no Caminho da Ribeirinha.

Zona 2 – São Mateus \ Fenais - Delimitada pela Rua Barão da Fonte do Mato, Caminho do Meio da Fonte do Mato, Caminho das Furnas, Caminho da Caldeira, Caminho das Rilheiras, Estrada Regional n.º 1, Rua Barão Fonte do Mato.

6 – A caça ao coelho-bravo com furão é permitida apenas na zona norte da ilha Graciosa, nos termos estabelecidos no Anexo 1 da presente Portaria, delimitando-se esta zona, a sul, a partir de Santa Cruz, pelo Caminho do Rebentão, Caminho do Meio, Carreira Aberta, Charco da Boga, Caminho da Vitória, Estrada Regional, até à zona Balnear dos Poceirões da Vitória.

#### Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2022/2023, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Marrequinha (*Anas crecca*);
- d) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- e) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- f) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- g) Piadeira (*Mareca penelope*);
- h) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo 1 da presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2022/2023, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- b) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e/ou com utilização de barco.

Artigo 5.º

1 – Apenas é permitida a libertação ou o treino de cães de caça no Campo de Treino de Caça da Ilha Branca, criado pela Portaria n.º 59/2015, de 8 de maio.

2 – A libertação ou o treino de cães de caça, no Campo de Treino de Caça da Ilha Branca, obedece ao regulamento instituído pela portaria referida no número anterior.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 57/2021, de 1 de julho.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2022.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada a xx de junho de 2022.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.

**ANEXO 1**

**Calendário Venatório da ilha Graciosa, para a época venatória de 2022/2023**

<b>Espécie</b>	<b>Processo de caça</b>	<b>Período venatório</b>	<b>Horário</b>	<b>Limite diário de abates</b>
Coelho-bravo ( <i>Oryctolagus cuniculus algirus</i> )	Salto, espera, espreita, batida, corricão, e com furão	4 de setembro a 25 de dezembro (apenas às quintas-feiras e domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	5 / caçador
	Cetraria	9 de setembro a 24 de dezembro (apenas às sextas-feiras e sábados)		
Codorniz ( <i>Coturnix coturnix</i> )	Salto (com cão de parar)	27 de novembro a 15 de janeiro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00	6 / caçador
	Cetraria	30 de novembro a 14 de janeiro (apenas às quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
Galinholá ( <i>Scolopax rusticola</i> )	Proibida a caça			
Narceja-comum ( <i>Gallinago gallinago</i> ) e Narceja de Wilson ( <i>Gallinago delicata</i> )	Salto (com cão de parar)	13 de novembro a 25 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
	Cetraria	16 de novembro a 24 de dezembro (apenas às quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)		
Perdiz-vermelha ( <i>Alectoris rufa</i> )	Proibida a caça			
Pombo-das-rochas ( <i>Columba livia</i> )	Espera	4 de agosto a 26 de fevereiro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	50 / caçador
	Cetraria	5 de agosto a 25 de fevereiro (apenas às quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)		
Pato-real ( <i>Anas platyrhynchos</i> ), Marrequinha ( <i>Anas crecca</i> ) e Piadeira ( <i>Mareca penelope</i> )	Salto e espera	13 de novembro a 25 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador